

Artigo 252.º da PPL n.º 4/XV/1.ª

[Lei n.º 4-C/2021, de 17 de fevereiro](#)

Estabelece uma isenção do IVA aplicável às transmissões de dispositivos médicos para diagnóstico in vitro da COVID-19, às vacinas contra a mesma doença e às prestações de serviços relacionadas com esses produtos, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2020/2020 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020](#)

Artigo 3.º**Vigência**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2021.